



APROVADO

Sessão 311 MAIO 2010

Flávio Henrique Teixeira de Oliveira
PRESIDENTE

REQUERIMENTO

Apresento a Mesa, ouvindo o Douto Plenário, **REQUERIMENTO AO EXMO. SENHOR PREFEITO MUNICIPAL JOSÉ CARLOS DE MELLO TEIXEIRA, SUGESTÃO PARA QUE O EXECUTIVO TORNE OBRIGATÓRIA A MANUTENÇÃO DE UM LIVRO PARA REGISTRO DE OCORRÊNCIAS EM CADA VEÍCULO DO SISTEMA DE TRANSPORTE COLETIVO DO MUNICÍPIO**

JUSTIFICATIVA

Embora aconteça vez ou outra, é comum a reclamação de usuários com relação ao atendimento pelo sistema de transporte coletivo. E, nesses casos, os interessados devem contar com um meio para registrar suas reclamações. Estamos, por isso, sugerindo que o Executivo torne obrigatória a manutenção de um livro para registro junto a cada veículo do sistema. E isso poderá ser feito através de um projeto de lei que deverá ser submetido à apreciação deste Legislativo.

No projeto, além daqueles dispositivos legais obrigatórios, devem conter artigos estabelecendo que:

1) – Ficam as empresas permissionárias do serviço de transporte coletivo urbano obrigadas a manter, em cada um dos seus veículos, um livro para registro de ocorrências com páginas numeradas seqüencial e tipograficamente;

2) – O livro deverá conter em sua página de abertura os seguintes dizeres: “O presente livro destina-se ao registro de ocorrências, reclamações e sugestões a serem efetuadas pelos usuários do sistema de transporte coletivo do município, sendo obrigação do motorista e/ou cobrador oferecer o livro sempre que solicitado pelo interessado.”;

3) – As sugestões e reclamações deverão vir acompanhadas do nome, endereço e documento de identidade do usuário, além da data e horário da ocorrência;

4) – No caso de ocorrências como acidentes, discussões, não cumprimento de horários, condições inadequadas do veículo em termos de segurança, limpeza e conforto, as mesmas deverão conter, também, dados de duas testemunhas.

5) – Em cada veículo deverá estar afixado, em local visível, aviso contendo os seguintes dizeres: “Este veículo possui livro de registro de ocorrência acessível a todo usuário.”;

Gervásio Aristides da Silva
VEREADOR



Câmara Municipal da Estância Turística de Barra Bonita - SP

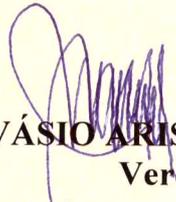
6) – Caberá ao órgão da Prefeitura controlador do sistema as seguintes responsabilidades: a) fiscalizar o cumprimento da lei; b) anotar as ocorrências e tomar as medidas cabíveis; c) dar ao usuário reclamante retorno das providências tomadas; d) semanalmente, o fiscal deverá anotar seu nome, matrícula e apor a assinatura imediatamente após o último registro efetuado pelo usuário reclamante.

7) – O não cumprimento da lei implicará na aplicação de multa à empresa faltosa, a ser determinada pela Prefeitura. A multa será devida, inclusive, se o usuário não tiver acesso ao livro, sendo necessário, para tanto, o registro do fato em documento assinado pelo mesmo e duas testemunhas devidamente identificadas.

Considerando o exposto,

REQUEREMOS, na forma regimental, e depois de ouvido o plenário desta Casa, seja oficiado ao Exmo. Senhor Prefeito Municipal, encaminhando-lhe esta nossa sugestão, e solicitando que S. Exa., caso a acate, elabore o competente projeto de lei e o encaminhe para apreciação e aprovação deste Legislativo.

Sala das Sessões, 27 de maio de 2010.


GERVÁSIO ARISTIDES DA SILVA
Vereador

Câmara Munic. da Est. Turística de Barra Bonita	
PROT. NO LIV. RESP. (17.02) Hrs:	
FLS.: 14	SOB N.º 439/2010
Barra Bonita, 27 de	05 de 10

